



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	450065/2022
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR:	MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUCY ALVES DE S RIBEIRO
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ELIANE SILVIA GRISOLIA
NÚMERO DA O.S.	118/2023

APLIC/ControlP

### 1. ANÁLISE TÉCNICA

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 da Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca do ATO TJMT/CM N. 1143/2022, que concede a transferência para a inatividade, mediante Tempo de Contribuição, à Sra. LUCY ALVES DE SOUZA RIBEIRO, portadora do RG n. 02599520 SSP/MT e CPF n. 230.054.831-34, matrícula 731, Oficial de Justiça - PTJ, da Comarca de Cuiabá, Classe "C", Nível XI, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18.09.2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15.01.2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais.

O ATO TJMT/CM N. 1143/2022, publicado em 24/10/2022, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso, fundamentado no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e dos artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual n. 04/90 e Lei Estadual n. 8.814/2008, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo publicado em meio oficial.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº. 275974/2022, págs. 86 a 91) e da Assessoria Jurídica de Recursos Humanos do TJ/MT (Doc. Digital nº. 275974/2022, págs. 45 a 54), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando que houve as publicações das portarias da concessão da aposentadoria (Doc. Digital nº. 275974/2022, pág.09) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do ATO TJMT/CM N. 1143/2022, nos termos do caput do art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.



Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria por Tempo de Contribuição não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº. 03/2022, que contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

## 2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o ATO TJMT/CM N. 1143/2022, que concedeu a aposentadoria voluntária à Sra. LUCY ALVES DE SOUZA RIBEIRO, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº. 16/2021

Em Cuiabá-MT, 25 de Janeiro de 2023.

---

ELIANE SILVIA GRISOLIA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA